



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

Monte Alegre/RN, em 21 de julho de 2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 017/2021, de 04 de janeiro de 2021 e 003/2023 de 10 de janeiro de 2023, do Senhor Prefeito, torna público que está realizando processo licitatório, através da modalidade “Pregão Presencial”, tipo “Menor Preço por Item”, para Sistema de Registro de Preços, objetivando eventual Contratação de empresa especializada em realização de exames e consultas médicas especializadas, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 019/2015, de 02 de novembro de 2015; Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014; Lei complementar Nº 675 de 06 de Novembro de 2020 e Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, conforme o caso, bem como, nas disposições contidas neste edital.

As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde, conforme especificações contidas no Anexo I.

ATENÇÃO: 1.2. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para efeito do art. 42 § 6º da Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados sediadas no âmbito regional e local;

ATENÇÃO: 1.3. Para efeitos deste Edital, conforme art. 37 Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020 da considera-se:

- a) “ÂMBITO REGIONAL”: Como sendo os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e
- b) “ÂMBITO LOCAL: Como sendo a circunscrição do Município de Monte Alegre/RN.

ATENÇÃO: 1.4. Conforme o preceito legal estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020, no presente processo licitatório, sendo para aquisição de bens de natureza divisível, o objeto apresenta-se com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens previstos destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte deste Edital, em anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- a) Anexo I, contendo o Termo de Referência com as especificações e quantidades dos serviços a serem adquiridos, bem como com os preços máximos de referência;
- b) Anexo II, com a minuta da “Ata de Registro de Preços”;
- c) Anexo III, contendo o modelo da declaração dando ciência de que o Licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente certame. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- d) Anexo IV, contendo o modelo da declaração de que o Licitante se enquadra na categoria de ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- e) Anexo V, contendo o modelo da declaração de que não emprega mão de obra infantil. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- g) Anexo VI, contendo o modelo da declaração de adimplência emitida pela secretaria municipal de Administração;
- h) Anexo VII, contendo a minuta do “contrato”.

3. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica”, existente no orçamento vigente.

4. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa poderá ser paga com recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal através do Teto MAC (Média e Alta Complexidade Hospitalar), através de recursos próprios FUS (Fundo Único de Saúde) ou Emendas Parlamentares que venham a fazer parte do Orçamento Municipal para este fim.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no dia 03/08/2023 às 10:00 **horas**, os envelopes de “Propostas” e “Habilitação”, acompanhado do anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Avenida Juvenal Lamartine, 33 - Centro - Monte Alegre/RN.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

a) Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, conforme o caso; e

b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração do Município de Monte Alegre/RN e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Sob processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

f) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e

g) Inscritas no Cadastro de Dívida Ativa do Município de Monte Alegre/RN.

ATENÇÃO: 7.3. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para efeito do art. 42 § 6º da Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados sediadas no âmbito regional e local;

ATENÇÃO: 7.4. Para efeitos deste Edital, conforme art. 37 Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020 da considera-se:

a) “ÂMBITO REGIONAL”: Como sendo os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e

b) “ÂMBITO LOCAL”: Como sendo a circunscrição do Município de Monte Alegre/RN.

ATENÇÃO: 7.5. Conforme o preceito legal estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020, no presente processo licitatório, sendo para aquisição de bens de natureza divisível, o objeto apresenta-se com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens previstos destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

7.6. A participação neste certame implica no reconhecimento pelo Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

8.2. As empresas licitantes que se fizerem representar deverão fazê-lo através de seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por meio de “Carta de Credenciamento” ou por “Procuração Particular ou Pública”.

8.3. O titular, se investido de poderes, se fará representar apresentando cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente que o identifique, juntamente com a Declaração de que trata o anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

8.4. Em caso de terceiros, as “Cartas de Credenciamento” ou “Procurações” deverão conter firma reconhecida, bem como autorização expressa para representar a empresa, também formular lances durante o pregão, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos inerentes ao certame.

8.5. Cada empresa licitante será representada por um único e exclusivo credenciado, não se admitindo substituições em qualquer das fases licitatórias, salvo em condição excepcionalmente comprovada.

8.6. É vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais empresas licitantes.

8.7. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.8. O Licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

8.9. O credenciamento citado no item 8.4 acima, será com a apresentação conjunta do documento de identidade do representante, a Carta de Credenciamento ou Procuração com firma reconhecida, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social, juntamente com a Declaração de que trata o Anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

8.10. Apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias à data de realização da sessão deste certame, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto do presente Edital;

Obs: Para MEI não é exigido a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, já que MEI não emite essa certidão.

8.11. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços/materiais pelos Poderes Públicos.

8.12. A ME ou a EPP que pretender se beneficiar do direito de preferência, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração formal de que se enquadra em uma dessas categorias, conforme modelo anexo.

8.13. Os documentos de que tratam os itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.10, 8.11 e 8.12 deverão ser apresentados à parte, fora dos envelopes de “Propostas” e “Habilitação”.

8.14. Consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo tribunal de contas da união (com base nos portais do TCU, CNJ, portal da transparência) dos licitantes inidôneos ou impedidos de participar de licitações, através do endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.14.1. Encontrada alguma penalidade em desfavor da empresa, ela estará impedida de participar desta licitação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de contratação do licitante que menor lance apresentar, oriundo desse certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

Regularidade Fiscal:

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Técnica:

- a) O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado, emitido por entidade de direito público ou privado comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias à data de realização da sessão deste certame, quando não for expressa a validade da referida certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Outros:

- a) Declaração de que não emprega mão de obra infantil, conforme modelo anexo; e
- b) CRC/Certidão de Registro Cadastral realizado junto à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre em plena validade;
- c) Declaração de adimplência emitida pela secretaria municipal de Administração em plena validade, conforme modelo anexo.

Obs: No dia do certame não emitiremos CRC ou declarações exigidas pelo edital, estes documentos deverão ser solicitados antecipadamente pela CPL e secretaria de Administração do Município.

9.2. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

Envelope nº 02 – “Habilitação”

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023-SRP

Data da Sessão: 03/08/2023

Licitante: _____

9.3. Toda a documentação especificada nos itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.11 e 9.1, acima, deverá ser apresentada através da via original ou xerografada e autenticada em cartório. O Licitante também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original para autenticação pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, ou ainda através da publicação na Imprensa Oficial.

9.4. A falta de qualquer documento listado nos itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.11 e 9.1; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas; a apresentação de documentos especificados no item 9.1 fora do envelope lacrado e específico (*Envelope nº 02*), e ainda a falta da apresentação da publicação na Imprensa Oficial, impedirá a participação e/ou a contratação da licitante vencedora no presente certame.

9.5. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 60 (sessenta) dias.

10. DAS PROPOSTAS:

10.1. As propostas deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografadas ou digitadas em uma via e sem rasuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

b) Conterem especificações claras e sucintas do objeto da presente licitação, indicando os serviços de boa qualidade, com as suas especificações e os preços unitários e totais de cada item, bem como o valor total do lote/item;

b.1) Os serviços ofertados deverão obedecer todos os requisitos exigidos para o determinado serviço, conforme o caso;

b.2) Os serviços ofertados deverão estar em estrita conformidade e com materiais e profissionais qualificados, conforme o caso;

c) Indicarem as condições de pagamento de acordo com o “Cronograma Financeiro” a seguir;

d) Indicarem a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação ao Pregoeiro; e

e) As propostas deverão ser apresentadas ao Pregoeiro, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

Envelope nº 01 – “Propostas”

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023-SRP

Data da Sessão: 03/08/2023

Licitante: _____

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

11.1. Caberá ao Pregoeiro decidir quanto a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao mérito do objeto ofertado e do valor.

11.2. Os preços deverão ser cotados em reais, considerando-se duas casas decimais.

11.3. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. Caberá ao Pregoeiro quanto à aceitação do lance final de menor valor ofertado por Item dos serviços licitados.

12. DOS LANCES:

12.1. O autor da proposta de valor mais baixo, por Item, e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores à vencedora, poderão, após autorização do Pregoeiro, fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições do item anterior, isto é, com valores até 10% (dez por cento) acima da vencedora, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, após autorização do Pregoeiro, quaisquer que sejam os preços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

13. DO JULGAMENTO:

13.1. Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço por Item e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço.

13.2. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

13.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços.

13.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência às ME's e EPP's.

13.9. Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME/EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado.

13.10. Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME/EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME/EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

13.10.1. Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) das ME's ou EPP's, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006.

13.10.2. Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME/EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

13.10.3. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição.

13.10.4. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME/EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas.

13.10.5. Se nenhuma ME/EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME/EPP, será julgada a vencedora da licitação.

13.11. Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado.

13.12. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos.

13.13. Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu *envelope nº 02 – “Habilitação”*, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

13.14. Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

13.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17. A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer

13.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

13.19. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos.

13.21. A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital.

14.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00 às 14:00 horas, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, na sessão do pregão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de contrapor a decisão proferida, devendo formalizar o recurso no prazo de até 03 (três) dias, indicando as suas razões, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a ser contados no término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, na sessão, importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A Administração Municipal disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Licitante vencedor para assinar a "Ata de Registro de Preços", contados a partir da data da apresentação da proposta de preços.

15.2. Após convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta, o vencedor do certame terá até 72 (setenta e duas) horas para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, onde assinará a "Ata de Registro de Preços".

15.3. Não havendo o comparecimento do Licitante para assinatura da "Ata de Registro de Preços" no prazo acima estabelecido (item 15.2), lhes será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha e sem justificativa cabível, haverá a suspensão da assinatura da respectiva ata e o Licitante será suspenso por 02 (dois) anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

15.4. A “Ata de Registro de Preços” reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do presente Edital e pelos preceitos do direito público.

15.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta da “Ata de Registro de Preços” constante no Anexo II deste Edital.

15.6. Farão parte integrante da “Ata de Registro de Preços” as condições previstas neste Edital e na proposta de preços apresentada pelo adjudicatário.

15.7. A “Ata de Registro de Preços” terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.8. Os preços registrados não serão reajustados durante a validade da “Ata de Registro de Preços”.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

16.1. O vencedor do certame terá até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para a execução dos serviços solicitados.

16.2. Os serviços serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de serviços a serem emitidas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Os serviços solicitados deverão ser realizados na sede da empresa licitante ou da contratante, conforme acordado entre as partes.

16.4 A empresa vencedoras deverá cumprir fielmente os termos do presente Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato em anexo, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;

16.5 observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;

16.6 manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia, medicina ou de biomedicina – CRF/MT, CRM ou CRBM;

16.7 manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

16.8 aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;

16.9 responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos, consultas e os exames emitidos;

16.10 promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

16.11 apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

16.12. Os serviços ainda não fornecidos não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO, inclusive quanto a sua guarda.

16.13. Os serviços serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar a quantidade licitada, o que vier primeiro.

16.14. Sendo constatado o fornecimento de serviço de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

16.15. Caso haja atraso na realização dos serviços, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Caso o ADJUDICATÁRIO deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos serviços, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a “Ata de Registro de Preços” será rescindida e o ADJUDICATÁRIO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

17.2. Por dia de atraso no tocante à regularização da execução dos serviços, ao ADJUDICATÁRIO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão a “Ata de Registro de Preços” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o ADJUDICATÁRIO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao ADJUDICATÁRIO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

18. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

18.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

18.2. O pagamento pelo fornecimento dos serviços será realizado por ordem cronológica de pagamentos em até 30 dias subsequente a liquidação do mês de competência, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item “Regularidade Fiscal” deste Edital, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

19. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

19.1. Considerando o prazo estabelecido no “sub-item 15.7” deste Edital, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade da “Ata de Registro de Preços”, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

20. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

20.1. Já deverão estar inclusos nos preços dos serviços a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, locação e utilização de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos serviços objeto do presente instrumento.

21. DA RETIRADA DO EDITAL:

21.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto ao Pregoeiro Municipal ou qualquer Membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, mediante pagamento prévio no valor de R\$ 10,00 (dez reais), através de depósito bancário à conta-corrente de nº 114.571-1, agência 2318-3, do Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

21.2. Caso a empresa solicite através de e-mail, Pen Drive ou qualquer mídia digital, não será cobrado a taxa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 8:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feiras.

22.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

22.3. Às questões relacionadas com o direito de petição, das Atas de Registro de Preços e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.4. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro, após a adjudicação do resultado, encaminhará o processo devidamente instruído, para a apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para expedição do ato homologatório.

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada licitação para contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O município de Monte Alegre possui procedimentos que são pactuados através da PPI, e já custeados através da dedução no repasse do MAC (Média e Alta complexidade), no entanto existem procedimentos que não são pactuados, ou o são em um quantitativo inferior a demanda existente no município; desta forma são realizados através de marcação por empresa particular, para que os usuários tenham o atendimento necessitado.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal através do Teto MAC (Média e Alta Complexidade Hospitalar), através de recursos próprios FUS (Fundo Único de Saúde) ou Emendas Parlamentares que venham a fazer parte do Orçamento Municipal para este fim.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) através de Transferência Bancária, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas Estadual, Municipal, FGTS, INSS, Fazenda Nacional e recibos aos setores responsáveis, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato;

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

4.3. O faturamento dos serviços constante deste Termo de Referência, deverão ser efetuados ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre, sob o CNPJ. 12.585.986/0001-98, Av. Juvenal Lamartine, nº 36, Centro-Monte Alegre.

5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

5.1. Os serviços licitados deverão ser fornecidos na sede do município ou em outro local indicado pela contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias, obedecendo a um cronograma de serviços, a partir das características que se apresentam nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horários estabelecidos pela Unidade Gestora;

5.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS:

6.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme lotes, itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados.

1	Ultrasonografia: ultra-transvaginal, obstétrica, próstata, vias urinárias, tireóide, mamária, pélvica, abdominal total.	Unidade	200
2	Ultrasonografia morfológica ou articular	Unidade	50
3	Ultrasonografia prostática transretal com procedimento de retirada de fragmento para biópsia	Unidade	20
4	Ultrasonografia com doppler de 02 (dois) membros	Unidade	30
5	Ultrasonografia com doppler de 01 (um) membro	Unidade	20
6	Densitometria óssea	Unidade	20
7	EEG – Eletroencefalograma	Unidade	20
8	Eletroneuromiografia de 02 (dois) membros	Unidade	15
9	Raio X do esqueleto (segmentar por unidade)	Unidade	200
10	Colonoscopia	Unidade	100
11	Ecocardiograma com Doppler ou transtorácico	Unidade	50
12	Ecocardiograma transesofágico	Unidade	15
13	Punção por agulha fina (PAAF) MAMA OU TIREÓIDE – unidade	Unidade	40
14	Biópsia (estudo anatomo-patológico)	Unidade	600
15	Endoscopia digestiva alta convencional ou com teste H pilori	Unidade	450
16	Ressonância nuclear magnética geral ou segmentar	Unidade	12
17	Ressonância nuclear magnética da pelva (região urinaria) ou abdômem total	Unidade	5
18	Mamografia bilateral	Unidade	120
19	Tomografia computadorizada (geral ou segmentar)	Unidade	10
20	Tomografia computadorizada da pelve (região urinaria) ou abdômem total	Unidade	5
21	Audiometria total ou vocal	Unidade	12
22	Taxa de material ou medicamentos para procedimentos de exames	Unidade	12
23	Consulta em urologia	Unidade	12
24	Consulta em proctologia	Unidade	12
25	Consulta em oftalmologia	Unidade	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

26	Consulta em endocrinologia	Unidade	12
27	Consulta em otorrinolaringologia	Unidade	12
28	Consulta em pneumologia	Unidade	12
29	Consulta em alergologia	Unidade	12
30	Consulta em dermatologia	Unidade	12
31	Consulta em ortopedia	Unidade	12
32	Consulta em cardiologia	Unidade	12
33	Consulta em ginecologia	Unidade	12
34	Consulta em angiologia	Unidade	12
35	Exame teste ergométrico	Unidade	24
36	Exame imunohistoquímica	Unidade	20
37	Exame urografia excretora	Unidade	15
38	Exame uretrocistografia miccional	Unidade	5
39	Exame de cintilografia (exceto do miocárdio)	Unidade	10
40	Consulta em mastologia	Unidade	12
41	Exame retossigmoidoscopia rígida	Unidade	5
42	Ligadura elástica por sessão	Unidade	10
43	Anuscopia	Unidade	10
44	MAPA 24H	Unidade	20
45	Consulta em neurologia	Unidade	12
46	Espirometria com e sem BD	Unidade	15
47	Holter 24H	Unidade	20
48	Core Biopsia	Unidade	12
49	Ultrassonografia Transfontonela	Unidade	20
50	Exame de PPD	Unidade	20
51	Eletroneuromiografia de 01 (UM) membro	Unidade	30
52	Citopatológico	Unidade	1200
53	Consulta em Reumatologia	Unidade	20
54	Escarro ou Baciloscopia	Unidade	54
55	Ressonância do coração com stresse farmacológico	Unidade	12
56	Angioressonancia venosa das veias	Unidade	12
57	Ecodopler venoso	Unidade	25
58	Usg de carótidas e vertebrais	Unidade	25
59	Consulta em geriatria	Unidade	12
60	Endoscopia digestiva alta	Unidade	240
61	Teste de h pylori	Unidade	240
62	Consulta com infectologista	Unidade	24
63	Uretrocistografia miccional	Unidade	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

64	Raio x do corpo (segmento por unidade)	Unidade	150
----	--	---------	-----

Monte Alegre/RN, 21 de Julho de 2023.

Maria Emília Pereira Pinheiro Fonseca
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº0019/2023-SRP - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em xx de xxxxxx de 2023 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º 156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 19/2023, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº xxxxxxxxxxxx, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de Gêneros Alimentícios, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor:		
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx	Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx	Email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxx		
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
------	-----------	-------	----------------	--------	------------------	-----------------

O valor da presente é de R\$ xxxxxxxxxxxx, (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Monte Alegre/RN, xx de xxxx de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO

EMPRESA:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº0019/2023-SRP

MODELO DA DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

À

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que temos total ciência de que devemos cumprir com todos os requisitos de “habilitação” constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023-SRP.

Em, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº0019/2023-SRP

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP

À

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadrados na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/06.

Em, ____ de _____ de 2023

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº0019/2023-SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

À

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº0019/2023-SRP.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (____).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Em, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, não possui qualquer impedimento junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, nem tampouco sofreu qualquer tipo de sanção administrativa no tocante à aquisições, tendo cumprido fielmente com todas as obrigações assumidas, estando apta a participar da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023.

Validade: 30 (dias).

Monte Alegre/RN, ____ de _____ de 2023.

Secretaria Municipal de Administração

Obs: A declaração só terá validade se for assinada por servidor vinculado a secretaria de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023 – MINUTA

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Fornecimento de Mercadorias”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Avenida Juvenal Lamartine, 33, Centro – Monte Alegre/RN, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. André Rodrigues da Silva, inscrita no CPF (MF) sob o nº xxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliada no município de Monte Alegre/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os produtos/serviços/serviços e nas quantidades de acordo com as características e preços unitários especificados no(s) lote(s) e/ou itens _____ na proposta de preços da CONTRATADA conforme Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância global de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será pago com recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal através do Teto MAC (Média e Alta Complexidade Hospitalar), através de recursos próprios FUS (Fundo Único de Saúde) ou Emendas Parlamentares que venham a fazer parte do Orçamento Municipal para este fim.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA”, Existente no Orçamento Vigente.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

a) Os produtos/serviços deverão ser fornecidos em até 2 (dois) dias após o recebimento da ordem de compras/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- b) Os produtos/serviços serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Os produtos/serviços solicitados deverão ser entregues no município de Monte Alegre/RN ou na região metropolitana do Natal, conforme o caso;
- d) Os produtos/serviços deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Vigilância Sanitária, conforme o caso;
- f) Os produtos/serviços deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pela ANVISA, conforme o caso;
- g) Os serviços ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento, inclusive quanto a sua guarda;
- h) Os produtos/serviços serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro;
- i) Sendo constatado o fornecimento de produtos/serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, após notificação, deverá ser providenciada a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo-se a substituição necessária em até 12 (doze) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- e
- j) Caso haja atraso na entrega dos produtos/serviços, será emitida notificação, devendo-se ser promovida a devida regularização em até 12 (doze) horas.

CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pelo fornecimento dos produtos/serviços será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item “Regularidade Fiscal” do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota.

CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº0019/2023, homologada em ____ de _____ de 2023.

CLÁUSULA 8ª – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

O prazo fixado na alínea “f” da Cláusula 5ª, poderá ser prorrogado ou antecipado, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

CLÁUSULA 10ª – DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “DO CRONOGRAMA FINANCEIRO”, existente neste contrato;
- b) Proceder ao recebimento dos produtos/serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA, caso seja constatada entrega de produtos/serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 12 (doze) horas; e
- d) Notificar à CONTRATADA, caso haja distorção do serviço a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

Da CONTRATADA:

- a) Fornecer produtos/serviços de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2023;
- b) Fornecer os produtos/serviços contratados dentro do prazo determinado para fornecimento;
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE, pelas razões a serem apresentadas; e
- d) Ser a responsável pela guarda dos produtos/serviços ainda não fornecidos.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação da CONTRATANTE por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Contrato de Fornecimento será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea, no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos; e
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização dos produtos/serviços ou da entrega, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea, no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 13ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços ora contratados, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos/serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em _____.____.20____, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre a quantidade dos produtos/serviços fornecidos e as quantias a serem pagas.

Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para fornecimento dos produtos/serviços;
- b) caso haja a sub-contratação para o fornecimento dos produtos/serviços;
- c) caso a CONTRATADA forneça produtos/serviços fora das especificações definidas na sua proposta de preços e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento dos valores devidos; e
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

CLÁUSULA 16ª – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA